

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 4: Trabalho Projeto..... Intervenção Prática.....	CD-MI/ CD-G/CD- -DA	Anual.....	1620	S:30; OT:90 S:30; OT:60; E:150	60	Opcional

207198247

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 11287/2013**

Por despacho de 12 de agosto de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra foi autorizada, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, a contratação da Professora Doutora Lucília Maria Cardoso Salgado Mexia Alves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Coordenador, Setor de Psicologia e Ciências da Educação, área disciplinar de Educação de Adultos, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 20 de julho de 2013 — ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de agosto de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207196351

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho n.º 11288/2013**

Considerando que nos termos do artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março e n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, 13 de maio, o regime de avaliação do desempenho dos docentes do Ensino Superior Politécnico deve constar de um regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Considerando que a proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPL foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Considerando que a proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPL foi elaborada com a colaboração dos Presidentes dos Conselhos Técnico-científicos e Conselhos Pedagógicos;

Considerando que foram ouvidos os Conselhos Técnico-científicos e os Conselhos Pedagógicos;

Considerando ainda que foram ouvidas as organizações sindicais;  
Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nas alíneas d) e n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPL, em anexo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de agosto de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.**Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Leiria (IPL)****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação do desempenho da atividade docente, de acordo com o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2 — A avaliação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado, em obediência aos princípios da diferenciação do desempenho, confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

3 — A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz os objetivos estratégicos institucionais, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes de carreira do IPL que tenham pelo menos 18 meses de relação jurídica de emprego e 18 meses de serviço efetivo de funções na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPL há menos de 18 meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o ciclo de avaliação seguinte.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda aos docentes do IPL não integrados na carreira.

**Artigo 3.º****Periodicidade da avaliação**

1 — A avaliação tem um caráter regular e realiza-se obrigatoriamente de três em três anos, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores àquele em que é efetuado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária.

3 — A avaliação extraordinária referida no presente artigo decorre nos mesmos termos da avaliação regular prevista no presente regulamento, confinada ao período de tempo em avaliação.

4 — O docente pode ainda requerer avaliação extraordinária para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente apresentação a concurso ou transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que releva a última classificação obtida.

5 — A avaliação referida no número anterior releva apenas para os efeitos mencionados e não contende com a avaliação regular.

6 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

7 — A avaliação do desempenho docente, relativamente ao conjunto dos itens objeto de avaliação, é referenciada ao ano letivo (entre 1 de setembro e 31 de agosto para efeitos do presente regulamento) que termina no ano civil a que respeita o desempenho.

## Artigo 4.º

**Objeto da avaliação**

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP são objeto de avaliação todas as atividades previstas no referido Estatuto, com consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes na medida em que elas lhes tenham estado afetas no período a que se refere a avaliação.

2 — As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em três dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — Cada uma das dimensões mencionadas no número anterior é representada por uma pontuação máxima, expressa em número de pontos.

4 — Considerando uma pontuação máxima de 100 pontos de desempenho, cada docente poderá pontuar em cada uma das dimensões previstas no número anterior, até ao limite de:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 30 pontos de desempenho;
- b) Dimensão Pedagógica: 50 pontos de desempenho;
- c) Dimensão Organizacional: 20 pontos de desempenho.

5 — O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas pontuações são as que se encontram tipificadas no Anexo I ao presente regulamento, para uma avaliação trianual.

6 — É sempre possível atingir a classificação máxima em qualquer uma das dimensões, independentemente do preenchimento da totalidade das atividades previstas na respetiva dimensão.

7 — Com vista à obtenção de um grau ou título académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, um docente pode ser dispensado de ser avaliado até duas das dimensões referidas no n.º 4.

8 — A dispensa a que se refere o número anterior carece de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do IPL, até um ano antes do termo do período de avaliação, acompanhado de parecer do Conselho Técnico-científico (CTC) da unidade orgânica a que pertence, cabendo a decisão final ao Presidente do IPL, obtido parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Docentes (CCAD).

9 — Em situações excecionais de ausência por doença, parentalidade e licença sabática, com duração igual ou superior a seis meses e inferior a 18 meses, é considerada classificação igual à obtida na última avaliação atribuída.

10 — Mediante requerimento do docente dirigido ao CTC, o período a que se refere o número anterior pode ser objeto de avaliação conjunta com a do período imediatamente seguinte.

11 — Exceionalmente as ponderações mencionadas no n.º 4 podem ser diferenciadas com fundamento na especificidade das áreas científicas e na valorização de objetivos individuais, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do IPL, até seis meses após o início de cada ciclo de avaliação, acompanhado de parecer do CTC da unidade orgânica a que pertence, cabendo a decisão final ao Presidente do IPL, obtido parecer do CCAD.

12 — A diferenciação a que se refere o número anterior deve ser efetuada respeitando a pontuação máxima de 100 pontos de desempenho, bem como os seguintes limites:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 20 a 60 pontos de desempenho;
- b) Dimensão Pedagógica: 30 a 70 pontos de desempenho;
- c) Dimensão Organizacional: 10 a 30 pontos de desempenho.

13 — Em circunstâncias que exceionalmente o justifiquem, com vista à alteração das ponderações referidas nos n.ºs 4 e 12 do presente artigo, pode ainda ser apresentado requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do IPL, até ao período limite de dois terços do período de avaliação, acompanhado de parecer do CTC da unidade orgânica a que pertence, cabendo a decisão final ao Presidente do IPL, obtido parecer do CCAD.

## Artigo 5.º

**Efeitos da avaliação de desempenho**

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições para:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo resolutivo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, que depende da observância dos demais preceitos legais aplicáveis na matéria, designadamente da confirmação das respetivas disponibilidades orçamentais.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º-B do ECPDESP, em caso de avaliação de desempenho negativa durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

## Artigo 6.º

**Exercício de funções dirigentes**

1 — O exercício de funções dirigentes no IPL ou nas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se que exercem funções dirigentes:

- a) Presidente, Vice-Presidentes e Pró-Presidentes;
- b) Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas de ensino e investigação;
- c) Diretores e Subdiretores das restantes unidades orgânicas previstas nos Estatutos do IPL;
- d) Dirigentes de unidades funcionais.

3 — A atribuição de 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções aos dirigentes referidos no número anterior é condicionada à apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição, ou, no caso da alínea b) do número anterior, do relatório anual de atividades da respetiva unidade orgânica, e à aprovação das contas anuais consolidadas pelo Conselho Geral do IPL.

4 — Aos docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados para o exercício de funções de gestão, total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do presente Regulamento, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do IPL, que decide obtido o parecer prévio do CCAD, sendo a avaliação efetuada pelo Presidente do IPL.

## Artigo 7.º

**Processo de Avaliação**

1 — O processo de avaliação é realizado pelo CTC das unidades orgânicas, sob a coordenação do CCAD, cabendo a supervisão e homologação ao Presidente do IPL, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — No processo de avaliação são utilizados os recursos considerados mais adequados para concretização do mesmo, de modo a garantir o cumprimento dos princípios da imparcialidade e transparência, podendo recorrer-se à colaboração de peritos externos.

3 — O CCAD é presidido pelo Presidente do IPL e composto pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.

4 — Compete ao CCAD:

- a) Coordenar o processo de avaliação, de acordo com o presente regulamento;
- b) Emitir os pareceres previstos no presente regulamento;
- c) Coadjuvar o Presidente no âmbito do processo de avaliação.

5 — Compete ao CTC de cada unidade orgânica de ensino e investigação nomeadamente:

- a) Realizar a avaliação, através dos meios que considerar mais adequados e na observância do presente regulamento;
- b) Nomear a comissão de avaliação (CA), composta por três relatores, que analisa o relatório de desempenho, considerando os seguintes princípios:

- i) Cada relator deve ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);
- ii) Cada relator deve pertencer à área científica do(s) avaliado(s) ou área afim;

c) Rececionar os relatórios de desempenho a que se refere o artigo 9.º deste regulamento e distribuí-los pelas comissões de avaliação;

d) Validar os processos de avaliação e proceder ao seu envio ao Presidente do IPL, para homologação.

6 — Quando não for possível cumprir os princípios previstos na alínea b) do número anterior, a avaliação é efetuada pelo CCAD.

## Artigo 8.º

**Comissão Paritária**

1 — Junto do Presidente do IPL funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para, designadamente, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos docentes avaliados, composta por

nove professores, sendo quatro nomeados pelo Presidente do IPL e os restantes cinco nomeados pelos CTC das Escolas, um por Escola.

2 — O docente avaliado pode, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será submetida a homologação, requerer ao Presidente do IPL, no prazo de cinco dias, que o processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.

#### Artigo 9.º

##### Metodologia do Processo de Avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a definição, pelo Presidente do IPL, da calendarização a observar no processo de avaliação de cada UO, mediante proposta do CTC.

2 — O CTC procede à nomeação das comissões de avaliação, nos termos do artigo 7.º, concedendo um prazo de cinco dias para apresentação de reclamações fundamentadas, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos ou suspeições.

3 — O procedimento prossegue com a entrega, pelo docente, em suporte digital, ao CTC, de um relatório de desempenho, com a estrutura definida em despacho do Presidente do IPL, e que integra a ficha de autoavaliação do docente.

4 — O relatório deve ser acompanhado de declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e de suporte digital relativamente aos restantes documentos comprovativos.

5 — O CTC distribui os relatórios pelas comissões de avaliação, às quais compete avaliar o docente, com base nos elementos disponíveis no relatório de desempenho e respetiva autoavaliação e na avaliação pedagógica efetuada pelo Conselho Pedagógico (CP), previamente remetida ao CTC.

6 — Concluída a avaliação, a comissão remete a proposta de classificação ao CTC para validação.

7 — Após a validação, o CTC notifica individualmente os docentes da classificação atribuída podendo estes pronunciar-se, no prazo de dez dias, para efeitos de audiência prévia.

8 — A pronúncia do docente é apreciada pelo CTC, que pode atribuir nova classificação, cujo resultado é notificado individualmente ao docente.

9 — Terminado o período de análise das pronúncias em sede de audiência prévia, o CTC remete as classificações ao Presidente do IPL, que as homologa no prazo de 15 dias.

10 — Após a homologação, o Diretor da unidade orgânica a que o docente pertença comunica ao docente a classificação homologada, cabendo reclamação da mesma para o Presidente, no prazo de 10 dias.

11 — Da homologação pelo Presidente do IPL, bem como da decisão sobre a reclamação, cabe impugnação judicial nos termos gerais.

#### Artigo 10.º

##### Regime específico de avaliação dos docentes do IPL não integrados na carreira

1 — Para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, a avaliação é efetuada por um relator nomeado para o efeito pelo CTC da UO, sendo acordado com o docente, no início do exercício de funções, a adequação da grelha constante do Anexo I ao presente regulamento e respetiva pontuação, com avaliação obrigatória do critério Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos, nos termos da lei.

2 — A adequação dos critérios do Anexo I ao presente regulamento e respetiva pontuação, nos termos do número anterior é remetida ao CTC da unidade orgânica para validação, no prazo máximo de 15 dias após o início do contrato do docente avaliado.

3 — O relator deve apresentar a avaliação ao docente até 40 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação, garantindo 10 dias para efeitos de audiência prévia, após o que o relator remete a avaliação ao CTC, que a deve validar até 20 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação.

#### Artigo 11.º

##### Cooperação

1 — Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do relatório de desempenho, a CA pode, a qualquer momento, solicitar ao docente avaliado, aos órgãos executivos, técnico-científico ou pedagógico ou aos serviços os elementos necessários para proceder à avaliação.

2 — No caso de não serem facultados os elementos mencionados no número anterior, no prazo de 10 dias, a CA informa o docente em causa e decide com base nos elementos disponíveis.

#### Artigo 12.º

##### Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:

- Excelente, pontuação igual ou superior a 90 pontos de desempenho;
- Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90 pontos de desempenho;
- Bom, pontuação igual ou superior a 50 e inferior a 75 pontos de desempenho;
- Inadequado, pontuação inferior a 50 pontos de desempenho.

2 — Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa na atividade desenvolvida, quando tenha alcançado uma classificação inferior a 50 pontos de desempenho.

#### Artigo 13.º

##### Fixação da dotação previsional para alteração de posicionamento remuneratório

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º C do ECPDESP, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da instituição.

2 — Na elaboração do orçamento anual, o IPL deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das suas disponibilidades orçamentais, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º C do ECPDESP.

3 — O Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior e o princípio da equidade entre UO, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes do IPL.

#### Artigo 14.º

##### Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — Para efeitos de posicionamento remuneratório às classes de classificações referidas no artigo 12.º é atribuída a seguinte pontuação:

- Excelente: nove pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 3 pontos por ano;
- Muito Bom: seis pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 2 pontos por ano;
- Bom: três pontos, no final do triénio avaliado, correspondendo a 1 ponto por ano;
- Inadequado: zero pontos, atribuído para a globalidade do triénio avaliado.

2 — Considera-se que o docente muda de posição quando reúne, cumulativamente, 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

3 — Após a ocorrência da alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se 10 pontos ao valor acumulado, e os pontos remanescentes contam para um novo período de avaliação.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente tenha obtido durante um período de seis anos consecutivos a classificação máxima.

5 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

6 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo anterior não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes são seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, mudando para a posição remuneratória imediatamente superior àquela a que docente se encontre, no dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se alcançaram os pontos relevantes para a alteração do posicionamento, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

7 — Quando, para efeitos do previsto no presente artigo, for necessário proceder ao desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) o tempo no exercício de

funções no IPL, (ii) o tempo no exercício de funções públicas docentes no ensino superior, (iii) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (iv) o tempo de serviço na categoria.

#### Artigo 15.º

##### Avaliação dos anos de 2004 a 2013

1 — A avaliação do desempenho no período de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, obedecendo às seguintes regras:

a) É atribuída a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a um (1) ponto por cada ano, o qual é comunicado a cada docente;

b) Para substituição da classificação atribuída na alínea a) o docente pode solicitar ponderação curricular mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPL, no prazo de 30 dias após a comunicação referida na alínea anterior.

2 — A avaliação do período de 2008 a 2013 é realizada através de ponderação curricular.

3 — A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos docentes referente ao período em avaliação, considerando as dimensões definidas no artigo 4.º podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada dimensão, tendo por base a Grelha constante do Anexo I ao presente Regulamento, adaptada pelo CCAD, ouvido o CTC da UO.

4 — Na adaptação mencionada no número anterior é atribuída pontuação máxima de classificação nos critérios “Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos nos termos da lei” e “Resultados do cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas e avaliações ou outros) disponibilizados pela Direção da Unidade Orgânica”, pertencentes às dimensões “Pedagógica” e “Organizacional”, respetivamente.

5 — Para efeitos de ponderação curricular o docente deve entregar, unicamente em suporte digital, currículo detalhado, do qual conste declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e cópia, igualmente em suporte digital, dos restantes documentos comprovativos que não constem dos referidos arquivos.

6 — A ponderação curricular é efetuada por uma comissão de avaliação designada pelo CTC da UO, de acordo com os princípios previstos no artigo 7.º

7 — A ponderação curricular dos docentes que exercem ou exerceram funções dirigentes é efetuada por uma comissão de avaliação nomeada pelo CCAD, de acordo com os princípios previsto no artigo 7.º, a qual integra obrigatoriamente pelo menos um membro externo à instituição;

8 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 12.º

9 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo CTC de cada UO e remetidas para homologação nos termos do artigo 9.º, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

10 — A alteração do posicionamento remuneratório relativa aos anos de 2004 a 2010 é condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;

b) Ter completado, no mínimo, três anos num dado escalão da categoria em que se encontra, na data a que se reporta a avaliação.

11 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são consideradas para o total acumulado.

12 — Os efeitos da avaliação do desempenho, nos anos de 2011 a 2013, nomeadamente a contabilização dos pontos e as várias menções obtidas, podem vir a ser tidos em conta para efeitos de alteração de posição remuneratória, após a cessação da vigência da norma de proibição de valorizações remuneratórias prevista na lei do Orçamento do Estado em vigor, contando para o total acumulado.

13 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

#### Artigo 16.º

##### Notificações

Todas as notificações referidas neste regulamento podem ser efetuadas por uma das seguintes formas:

a) Preferencialmente por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação;

b) Por notificação pessoal;

c) Por ofício registado com aviso de receção.

#### Artigo 17.º

##### Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis, não correndo em sábados, domingos, feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.

#### Artigo 18.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPL, ouvido, quando necessário, o CCAD.

3 — A aplicação do presente regulamento deve ser avaliada pelos CTC no final de cada triénio, devendo as propostas de alteração consideradas convenientes ser remetidas ao Presidente do IPL.

ANEXO I

**Grelha das atividades a avaliar em cada dimensão e respetiva ponderação**

**Período de avaliação, 3 anos, entre: (a preencher pelo avaliado)**

Dimensão	Área	Critérios	Limiar, Ponderação e Pontuação						Pontos
			Unidade de contagem	A preencher pelo avaliado	Limiar (para 3 anos) em unidades	Ponderação até ao limiar	Pontos até ao limiar	Ponderação após limiar	
Técnico-Científica . . .	Formação académica (graus e provas públicas).	Licenciatura/Mestrado/Provas Públicas . . . . .	Carreira		2	Só pontua o grau mais elevado			
		Título de Especialista . . . . .			4				
		Doutoramento . . . . .			8				
		Agregação . . . . .			10				
Experiência Profissional . . .		Experiência Profissional em atividade fora do meio académico, nos últimos 3 anos, exclusivamente para os docentes em regime de tempo integral sem exclusividade.	Por ano completo		3	2			
Comunicações e publicações		Participação em congressos, palestras, conferências, colóquios e atividades similares, com comunicação e sem publicação.	Por comunicação		3	0,5		0,25	
		Participação em congressos com apresentação de comunicação, com publicação e sem "peer review"	Por artigo publicado		3	0,8		0,4	
		Participação em congressos de investigação de âmbito nacional, com apresentação de comunicação, publicação e com "peer review".	Por artigo publicado		3	1,5		0,75	
		Participação em congressos de investigação de âmbito internacional, com apresentação de comunicação, publicação e com "peer review".	Por artigo publicado		3	2		1	
		Membro de comissão científica de congressos, seminários, ou atividade similar de âmbito nacional	Por participação		3	1,5		0,75	
		Membro de comissão científica de congressos, seminários, ou atividade similar de âmbito internacional.	Por participação		3	2		1	
		Revisor de comunicação submetida a congresso, conferência ou atividade similar, de âmbito nacional	Por artigo revisto		12	0,5		0,25	
		Revisor de comunicação submetida a congresso, conferência ou atividade similar, de âmbito internacional.	Por artigo revisto		12	0,8		0,4	
		Revisor de artigo de revista científica de âmbito nacional . . . . .	Por artigo revisto		6	1		0,5	
		Revisor de artigo de revista científica de âmbito internacional . . . . .	Por artigo revisto		6	1,5		0,75	
		Editor de atas de conferências ou congressos de âmbito nacional. . . . .	Por edição		3	1,5		0,75	
		Editor de atas de conferências ou congressos de âmbito internacional . . . . .	Por edição		3	2		1	
		Publicação de artigos de divulgação científica em órgão de comunicação social. . . . .	Por publicação		6	0,5		0,25	
		Publicação de artigos em revista nacional de circulação nacional ou internacional sem "peer review"	Por publicação		3	1,2		0,6	
		Publicação de artigos em revista nacional de circulação nacional com "peer review". . . . .	Por publicação		3	2		1	
		Publicação de artigos em revista de circulação internacional com "peer review". . . . .	Por publicação		3	4		2	
		Concessão de patente nacional. . . . .	Por concessão		3	4		2	
		Concessão de patente internacional. . . . .	Por concessão		3	5		2,5	
		Participação em corpo editorial de revista científica nacional. . . . .	Por participação		2	1,5		0,75	
		Participação em corpo editorial de revista científica internacional . . . . .	Por participação		2	2		1	
		Autor ou coautor de livro de circulação nacional, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados.	Por livro		2	3		1,5	
Autor ou coautor de livro de circulação internacional, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados.	Por livro		2	5		2,5			
Autor ou coautor de capítulo de livro de circulação nacional, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados.	Por capítulo		2	2		1			
Autor ou coautor de capítulo de livro de circulação internacional, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados.	Por capítulo		2	4		2			
Editor ou coeditor de livro nacional. . . . .	Por livro		2	2		1			
Editor ou coeditor de livro internacional . . . . .	Por livro		2	4		2			

Dimensão	Área	Critérios	Limiar, Ponderação e Pontuação						Pontos
			Unidade de contagem	A preencher pelo avaliado	Limiar (para 3 anos) em unidades	Ponderação até ao limiar	Pontos até ao limiar	Ponderação após limiar	
		Tradução de livro para publicação . . . . .	Por livro		3	2		1	
		Revisão de livro científico de âmbito nacional . . . . .	Por livro revisto		2	3		1,5	
		Revisão de livro científico de âmbito internacional . . . . .	Por livro revisto		2	4		2	
		Elaboração de relatório científico, técnico, cultural ou artístico para instituição nacional . . . . .	Por relatório		3	1,5		0,75	
		Elaboração de relatório científico, técnico, cultural ou artístico para instituição internacional . . . . .	Por relatório		3	2		1	
	Premios . . . . .	Premio de Arte, Ciência ou Cultura de âmbito nacional . . . . .	Por prémio		3	3		1,5	
		Premio de Arte, Ciência ou Cultura de âmbito internacional . . . . .	Por prémio		3	5		2,5	
	Investigação e orientação	Membro de unidades de investigação em funcionamento no IPL . . . . .	Por ano		1	1		0	
		Orientação ou coorientação de projetos de Licenciatura (projetos, monografias de final de curso, ou atividades similares de finalização de curso, sujeitas a apresentação e discussão pública final).	Por orientação		6	0,5		0,25	
		Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente nos termos da lei, concluídas.	Por orientação		6	1,5		0,75	
		Orientação ou coorientação de Teses de Doutoramento concluídas . . . . .	Por orientação		3	3		1,5	
	Júri e avaliador . . . . .	Júri de avaliação de projetos de Licenciatura (projetos, monografias de final de curso, ou atividades similares de finalização de curso, sujeitas a apresentação e discussão pública final) ou Complementos Académicos, desde que não tenha sido docente da unidade curricular, orientador ou coorientador do trabalho.	Por participação		6	0,2		0,1	
		Júri de provas públicas de avaliação de dissertações de Mestrado ou trabalho equivalente nos termos da lei, desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	Por participação		6	1		0,5	
		Júri de provas públicas de avaliação de teses de Doutoramento desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	Por participação		6	2		1	
		Júri de provas académicas documentais de concursos de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário.	Por participação		3	1		0,5	
		Júri de provas académicas públicas de concursos de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário.	Por participação		3	2		1	
		Júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas, nacionais e internacionais ou de eventos científicos, culturais e artísticos.	Por projeto / evento		6	1		0,5	
	Projetos . . . . .	Responsável de projeto sem financiamento externo . . . . .	Por projeto/ano		3	1		0,5	
		Criação de empresas de base tecnológica . . . . .	Por projeto/ano		3	0,5		0,25	
		Responsável de projeto com financiamento externo < 20,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	1,5		0,75	
		Colaborador de projeto com financiamento externo < 20,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	1		0,5	
		Responsável de projeto com financiamento externo >= 20,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	2		1	
		Colaborador de projeto com financiamento externo >= 20,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	1,5		0,75	
		Responsável de projeto internacional com financiamento externo < 100,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	3		1,5	
		Colaborador de projeto internacional com financiamento externo < 100,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	2		1	
		Responsável de projeto internacional com financiamento externo >= 100,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	4		2	
		Colaborador de projeto internacional com financiamento externo >= 100,000€/ano . . . . .	Por projeto/ano		3	3		1,5	
	Exposições . . . . .	Participação como autor, em exposições artísticas individuais nacionais . . . . .	Por participação		3	3		1,5	
		Participação como autor, em exposições artísticas individuais internacionais . . . . .	Por participação		3	4		2	
		Participação como autor, em exposições artísticas coletivas nacionais . . . . .	Por participação		3	2		1	
		Participação como autor, em exposições artísticas coletivas internacionais . . . . .	Por participação		3	3		1,5	
	Arte e espetáculo . . . . .	Autoria e conceção de espetáculos de natureza performativa, de cinema, teatro ou televisão, apresentados fora da instituição, nacionais.	Por autoria		3	3		1,5	
		Autoria e conceção de espetáculos de natureza performativa, de cinema, teatro ou televisão, apresentados fora da instituição, internacionais.	Por autoria		3	4		2	

Dimensão	Área	Critérios	Limiar, Ponderação e Pontuação						Pontos
			Unidade de contagem	A preencher pelo avaliado	Limiar (para 3 anos) em unidades	Ponderação até ao limiar	Pontos até ao limiar	Ponderação após limiar	
		Participação como intérprete em espetáculos de natureza performativa, de cinema, teatro ou televisão, nacionais.	Por participação		3	1		0,5	
		Participação como intérprete em espetáculos de natureza performativa, de cinema, teatro ou televisão, internacionais.	Por participação		3	1,5		0,75	
		Autoria e conceção de curtas metragens de animação, cinema ou publicidade, nacionais . . . . .	Por autoria		3	2		1	
		Autoria e conceção de curtas metragens de animação, cinema ou publicidade, internacionais . . . . .	Por autoria		3	3		1,5	
		Autoria e conceção de longas metragens de animação, cinema ou publicidade, nacionais . . . . .	Por autoria		3	3		1,5	
		Autoria e conceção de longas metragens de animação, cinema ou publicidade, internacionais . . . . .	Por autoria		3	4		2	
		Participação como coautor em especialidade técnica em longas metragens de animação, cinema ou publicidade, nacionais.	Por participação		3	2		1	
		Participação como coautor em especialidade técnica em longas metragens de animação, cinema ou publicidade, internacionais.	Por participação		3	3		1,5	
		Autoria e conceção de espetáculos de índole experimental, transversal, transdisciplinar ou multimédia, nacionais.	Por autoria		3	3		1,5	
		Autoria e conceção de espetáculos de índole experimental, transversal, transdisciplinar ou multimédia, internacionais.	Por autoria		3	4		2	
		Autoria e conceção em projetos de autoria coletiva artística performativa/plástica, enquanto coautor, nacionais.	Por autoria		3	2		1	
		Autoria e conceção em projetos de autoria coletiva artística performativa/plástica, enquanto coautor, internacionais.	Por autoria		3	3		1,5	
		Design . . . . .	Autoria, conceção e projeto de objetos de design industrial, de produto e de ambientes, com circulação comercial ou como parte de coleções, sem patente.	Por autoria		3	3		1,5
Por autoria				3	4		2		
Por autoria				3	4		2		
Atualização técnico-científica.	Realização de residências artísticas de investigação e criação em autoria coletiva nacional . . . . .	Por residência		3	2		1		
		Por residência		3	3		1,5		
		Por ação		3	0,5		0,25		
		Por ação		3	1		0,5		
		Por ação		3	1,5		0,75		
Outras atividades . . . . .	Outras atividades técnico-científicas consideradas relevantes pelo Diretor da Unidade Orgânica ouvido o Conselho Técnico-Científico, e sujeitas a apresentação de relatório final. Total da componente técnico-científica . . . . .	Por ação		3	1				
Pedagógica . . . . .	Experiência e Dedicção à Docência.	Por ano		10	1		0,5		
		Por hora				2			
		Por unidade curricular		10	2		1		
Elaboração de Material didático.	Manuais e livros de apoio à docência ou antologias comentadas, publicados. . . . .	Por manual		3	3		1,5		
		Por trabalho		6	2		1		
Atualização pedagógica. . .	Lecionação de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica ≤ 50 horas duração . . . . .	Por curso		3	2		1		
		Por curso		3	3		1,5		

Dimensão	Área	Critérios	Limiar, Ponderação e Pontuação						Pontos
			Unidade de contagem	A preencher pelo avaliado	Limiar (para 3 anos) em unidades	Ponderação até ao limiar	Pontos até ao limiar	Ponderação após limiar	
		Lecionação de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica >= 150 horas duração . . . . .	Por curso		3	4		2	
		Frequência de cursos de atualização pedagógica ≤ 50 horas duração . . . . .	Por curso		6	0,5		0,25	
		Frequência de cursos de atualização pedagógica > 50 e < 150 horas duração . . . . .	Por curso		6	1		0,5	
		Frequência de cursos de atualização pedagógica >= 150 horas duração . . . . .	Por curso		6	1,5		0,75	
	Programas e orientações pedagógicas.	Responsável por unidade curricular e pela elaboração de programas . . . . .	Por unidade curricular		6	0,5		0,25	
		Participação na elaboração de programas de unidades curriculares . . . . .	Por unidade curricular		6	0,2		0,1	
		Orientação e acompanhamento de alunos em ensino clínico e prática pedagógica . . . . .	Por estágio		12	1		0,5	
		Orientação e acompanhamento de estágios curriculares . . . . .	Por estágio		12	0,5		0,25	
	Mobilidade, visitas de estudo e aulas abertas.	Participação em programas de mobilidade internacional . . . . .	Por participação		3	1		0,5	
		Organização de visitas de estudos/aulas abertas devidamente autorizadas pelos órgãos competentes	Por visita ou aula		3	0,5		0,25	
Avaliação do Desempenho pelos Estudantes e pelos pares.	Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos nos termos da lei.	Nota (0-5)			1		0		
Outras atividades . . . . .	Outras atividades pedagógicas consideradas relevantes pelo Diretor da Unidade Orgânica ouvido o Conselho Pedagógico e sujeitas a apresentação de relatório final. Total da componente pedagógica . . . . .	Por atividade		3	1		0,5		
Organizacional . . . . .	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres.	Responsável ou corresponsável por equipa de trabalho de prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres.	Por atividade ou fração de 10,000€		3	1		0,5	
		Membro de equipa de prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres . . . . .	Por atividade ou fração de 10,000€		3	0,5		0,25	
	Participação em Órgãos Colegiais e Responsabilidade académica.	Membro de órgãos de gestão ou colegiais, tais como (Conselho Geral, Conselho Académico, Conselho de Gestão, Conselho para a Avaliação e Qualidade, Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho de Coordenação da Avaliação dos Docentes, Comissão Paritária).	Por ano completo e órgão		6	1		0,5	
		Presidente de órgão de gestão ou colegial tais como (Conselho Geral, Conselho Académico, Conselho de Gestão, Conselho para a Avaliação e Qualidade, Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho de Coordenação da Avaliação dos Docentes, Comissão Paritária).	Por ano completo e órgão		3	3		1,5	
		Secretário de órgão de gestão ou colegial tais como (Conselho Geral, Conselho Académico, Conselho de Gestão, Conselho para a Avaliação e Qualidade, Conselho de Representantes, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho de Coordenação da Avaliação dos Docentes, Comissão Paritária).	Por ano completo e órgão		3	1		0,5	
		Coordenador de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) . . . . .	Por ano completo		3	3		1,5	
		Coordenador de Secção . . . . .	Por ano completo		3	3		1,5	
		Coordenador de Curso . . . . .	Por ano completo		3	3		1,5	
		Coordenador de Unidade de Investigação . . . . .	Por ano completo		3	3		1,5	
		Membro de Comissão Científica, Pedagógica ou Científico-pedagógica de curso . . . . .	Por ano completo e órgão		3	1		0,5	
Membro da Comissão Permanente do Conselho Técnico-científico ou do Conselho Pedagógico (acumula como membro do órgão).	Por ano completo e órgão		3	1		0,5			

Dimensão	Área	Critérios	Limiar, Ponderação e Pontuação						Pontos	
			Unidade de contagem	A preencher pelo avaliado	Limiar (para 3 anos) em unidades	Ponderação até ao limiar	Pontos até ao limiar	Ponderação após limiar		Pontos depois do limiar
		Participação em grupo de trabalho formalmente nomeado por órgão estatutário ou departamento (ou estrutura com funções equivalentes), com apresentação de relatório final. Resultados do cumprimento de obrigações profissionais, (designadamente relatórios produzidos, assim como cumprimento de prazos (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas e avaliações ou outros) disponibilizados pela direção da Unidade Orgânica. Direção dos Cursos de Especialização Tecnológica . . . . .	Por comissão/ grupo Nota (0-5)		3	1		0,5		
			Por ano completo		3	1		0,5		
	Participações em júris . . . . .	Membro de júris de recrutamento de pessoal docente (no IPL ou noutras instituições nomeado pelo IPL ou por quem de direito).	Por participação		3	1		0,5		
		Membro de júris de recrutamento de pessoal não docente (no IPL ou noutras instituições nomeado pelo IPL ou por quem de direito).	Por participação		3	1		0,5		
		Participação em júris de seleção de candidatos a cursos de pós-graduação . . . . .	Por participação		3	0,5		0,25		
		Participação em júris de seleção/seriação das provas para maiores de 23 anos . . . . .	Por participação		3	0,5		0,25		
		Participação em júri de aquisição bens e serviços e empreitadas e afins. . . . .	Por participação		3	1		0,5		
	Outras atividades . . . . .	Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas, exposições, ou atividades afins.	Por participação		3	1		0,5		
		Membro da comissão organizadora de ações de formação . . . . .	Por participação		3	1		0,5		
		Participação em comissão de natureza técnica, científica ou pedagógica devidamente autorizada pelo Presidente do IPL ou outras autoridades competentes.	Por participação		3	1		0,5		
		Organização de atividades extracurriculares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. . . . .	Por atividade		3	1		0,5		
		Participação em órgãos de instituições externas sob nomeação do Presidente do IPL ou por órgão competente.	Por participação		3	2		1		
		Organização de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica ≤ 50 horas duração. . . . .	Por curso		3	1		0,5		
		Organização de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica > 50 e < 150 horas duração . . . . .	Por curso		3	1,5		0,75		
		Organização de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica ≥ 150 horas duração . . . . .	Por curso		3	2		1		
		Responsável por laboratórios, oficinas ou salas de aula específicas . . . . .	Por espaço		3	1		0,5		
		Relator no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente . . . . .	Por processo		10	0,5		0,25		
		Planeamento e organização de estágios curriculares, práticas pedagógicas e ensinos clínicos. . . . .	Por semestre		6	0,5		0,25		
		Outras atividades organizacionais consideradas relevantes pelo Presidente do Instituto ou pelo Diretor da Unidade Orgânica e sujeitas a apresentação de relatório final.	Por atividade		3	1		0,5		
		Total da componente organizacional . . . . .								

## Grelha trianual

Dimensões	Técnico-Científica	Pedagógica	Organizacional	Total
Máximos .....	30	50	20	100
Totais atuais .....				

207189791

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Despacho n.º 11289/2013

Os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) foram por mim homologados, por despacho de 18 de junho de 2010, e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 30 de junho, através do Despacho n.º 10815/2010.

O Conselho de Representantes da ESTeSL, na sua reunião de 26 de junho de 2013, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º dos seus Estatutos aprovou um conjunto de alterações a diversos artigos constantes do anexo ao despacho supra indicado, tendo-os remetido para minha homologação.

Assim, feita a necessária apreciação às alterações aprovadas pelo Conselho de Representantes da ESTeSL, no uso das competências que me estão atribuídas pelo n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, bem como pela alínea i) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 42.º dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio de 2009:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da ESTeSL, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no respeito pelos termos insertos no supra mencionado Despacho n.º 10815/2010, isto é, no entendimento e pressuposto de que:

“a) A adoção da nova designação proposta para a Escola, através do n.º 1 do artigo 1.º, passando de “Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa” para “Instituto Superior de Saúde de Lisboa”, fica dependente da autorização por parte do Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior (MCTES), no entendimento e pressuposto de que tal competência lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, conforme se extrai da alínea b) do Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio, que homologou os Estatutos do IPL;

“b) Caso a proposta de alteração da designação da Escola [...]” a apresentar ao Ministério da Educação e Ciência (MEC), “não venha a ser autorizada, nos Estatutos, agora homologados, as designações “Instituto Superior de Saúde de Lisboa”, “Instituto” e “ISL” são substituídas, respetivamente, por “Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa”, “Escola” e “ESTSL” repondo-se as anteriores designações;

“c) No entendimento e pressuposto de que a personalidade jurídica decorrente do disposto no n.º 3 do artigo 1.º que considera a ESTSL como pessoa coletiva de direito público, se encontra restrita à justa medida do exercício das autonomias que os estatutos do IPL conferem à escola e em consonância com o entendimento que a Secretaria Geral do”, então denominado, “Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior transmitiu às Instituições.”

2 — As alterações objeto da presente homologação produzem efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de julho de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.

## ANEXO

## Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa (ESTeSL)

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente despacho procede à alteração dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 10815/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho, adiante designado simplesmente por Estatutos.

## Artigo 2.º

## Alteração

A epígrafe do Capítulo II, os artigos 9.º, 11.º, 16.º, 19.º, 22.º, 33.º, 40.º e a sua epígrafe, 44.º, 48.º, 51.º e o Anexo dos Estatutos passam a ter a seguinte redação:

## «CAPÍTULO II

## Órgãos de Governo do Instituto

## Artigo 9.º

[...]

São órgãos do ISL:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

## Artigo 11.º

[...]

- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) (Revogada.)
- k) (Renumerada.)

## SECÇÃO III

## Conselho Técnico-Científico

## Artigo 16.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- 2 — .....
- a) São constituídas por vinte candidatos efetivos e dez suplentes;
- b) Devem possuir obrigatoriamente como candidatos efetivos, um elemento de cada Departamento.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos, podendo ser renovado.
- 7 — O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de três anos, podendo ser exercido por um máximo de dois mandatos consecutivos.

## SECÇÃO IV

## Conselho Pedagógico

## Artigo 19.º

[...]

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes do ISL, num total